

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais,  
Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha**

**Assunto:** Decreto n.º 3/2014 – Cria o regime de integração excecional dos docentes contratados por concurso externo extraordinário em 2014.

O meu nome é Cristiano Manuel Fernandes Santos, tenho 31 anos e sou professor profissionalizado nos grupos 220 (Português e Inglês) e 110 (Primeiro Ciclo). Encontro-me a lecionar na Região Autónoma dos Açores desde setembro de 2007 até à data, tendo celebrado sete contratos a termo certo (anuais e completos) em diversas escolas (EBI da Horta, EBI da Ribeira Grande, EBI de Arrifes, EBI da Maia e EBI de Rabo de Peixe).

Este assunto da integração excecional dos docentes contratados nos quadros da Região Autónoma dos Açores, desde que foi apresentado na Assembleia Legislativa Regional até ao presente, revestiu-se de muita polémica: Sindicatos de Professores com opiniões divergentes, Grupos Parlamentares que abandonaram o Plenário recusando-se a votar, acusações de ilegalidades, inclusive os próprios professores contratados (os principais visados de toda esta iniciativa) não concordam com os termos em que acabou por ser redigido.

De facto, a redação dada ao Decreto em questão não apresenta uma solução adequada e justa para o problema da precariedade da classe docente. Passo a enumerar os principais pontos que considero importante ter em conta:

#### **1 – A abertura de “Quadros de Ilha”.**

Para dar cumprimento ao estipulado na Diretiva Comunitária 1999/70/CE, de 28 de junho de 1999, a criação de “Quadros de Ilha” tornaria possível gerir de forma mais flexível os recursos humanos. Possibilitaria (num só concurso) integrar professores na Carreira Docente sem prejuízo para os que já pertencem ao quadro de uma unidade orgânica e que pretendem aproximar-se da sua residência. Permitiria não “sobrepor” colocações (há professores que se encontram em Licença Sem Vencimento (LSV), destacados noutros serviços e/ou afetos a órgãos de gestão cujas vagas não podem ser disponibilizadas como vagas de quadro de escola). Os professores que integrassem um “Quadro de Ilha” ocupariam o lugar desses docentes durante a sua ausência. Assim que vagassem lugares de quadro de escola, os docentes de “Quadro de Ilha” concorreriam para os integrar (em prioridade inferior aos docentes de quadro de escola de forma a evitar “ultrapassagens”).

**Suma:** A abertura de “Quadros de Ilha” possibilitaria a abertura de mais vagas e a não sobreposição de vagas.

**2 – (Mantendo-se a pretensão de que as vagas a abrir sejam vagas de quadro de escola) As vagas que têm vindo a ser publicadas não correspondem às verdadeiras necessidades do sistema.**

Pelas razões descritas no ponto anterior, haverá sempre a necessidade de suprir a ausência dos professores em LSV, destacados ou afetos a outros serviços. (Importante ter em conta a abertura de “Quadro de Ilha”)

### **3 – A definição de prioridades (Obrigatoriedade de concorrer a todas as unidades orgânicas da R.A.A. aceitando um provimento não inferior a três anos)**

Com a atual redação **muitos colegas ficaram sem possibilidade de aceder à 1.ª Prioridade**. A título de exemplo, basta um professor de Educação Visual e Tecnológica ter optado por lecionar ao Primeiro Ciclo nos últimos dois anos que já não cumpre os requisitos para integrar a 1.ª Prioridade nem num grupo de recrutamento nem no outro, mesmo tendo lecionado na Região há mais de cinco anos, sem qualquer interrupção, e sendo a habilitação para ambos os grupos de recrutamento o mesmo curso (situação prevista em todos os concursos anteriores da RAA: ver esclarecimento acerca da contagem de tempo de serviço em <http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt/2014/perguntas-frequentes.asp>). Os que podem aceder vêm-se obrigados a tomar uma decisão muito difícil e dolorosa. É óbvio que todos os professores desejam integrar a Carreira Docente mas não a todo custo. Abandonar a família e amigos, verem-se sem condições financeiras de pagar a prestação de casa e uma nova casa na ilha onde ficarão colocados (por três anos), não ter possibilidade financeira para, mais tarde, visitar a família (as viagens são muito dispendiosas), deixar projetos profissionais que têm como complemento à docência, tudo isto torna a decisão de concorrer para toda a Região extremamente problemática. Cada docente tem a sua história que o faz manifestar-se contra um concurso que lesa as suas legítimas expectativas ao obrigá-lo a concorrer a toda a Região para usufruir da 1.ª Prioridade para a sua ilha de residência, aceitando um provimento não inferior a três anos.

**Suma:** É importante que sejam feitas as devidas alterações de forma a assegurar o acesso à 1.ª Prioridade a todos os docentes em exercício efetivo de funções na Região Autónoma dos Açores nos últimos cinco anos, perfazendo nesse período de tempo, pelo menos, 1095 dias de tempo de serviço. Isto sem a obrigatoriedade de concorrer a toda a Região.

### **4 – A “diluição” do número de vagas por três concursos extraordinários anuais (2014, 2015 e 2016)**

Com esta medida os docentes que este ano arriscarem e fiquem colocados fora da sua ilha de residência, poderão ver colegas menos graduados ficar onde desejavam simplesmente porque se decidiu que as vagas abrirão a “conta-gotas” e sob critérios duvidosos. Outro problema: as vagas (positivas) de quadro têm sido cada vez menos e as **vagas negativas têm aumentado** exponencialmente, o que faz questionar as mais de cem vagas anunciadas, no dia 25 de fevereiro, para o concurso extraordinário. Abrindo este número de vagas positivas, quantas negativas existirão? Havendo um concurso interno antes do externo, corre-se o risco de os docentes das escolas onde há vagas negativas se movimentarem para outras escolas ocupando essas vagas e não deixando vagas para o concurso externo. (Mais uma vez insisto que a abertura de “Quadro de Ilha” resolveria a situação, sem qualquer “ultrapassagem” dos docentes do quadro de escola.)

**Suma:** O concurso deve ser único (efetuado num só ano e não em três) e deve contemplar, no mínimo, todas as vagas que representam necessidades permanentes do sistema, ou seja, todas as vagas que as diversas unidades orgânicas têm vindo a pedir à Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura nos últimos cinco anos.

É do conhecimento de todos que o não cumprimento do estipulado na Diretiva Comunitária 1999/70/CE, de 28 de junho de 1999 poderá trazer consequências para a Secretaria Regional da Educação, pelo que urge integrar mais professores em lugares de quadro.

Defender que há constrangimentos orçamentais não é uma razão válida pois não é razão para discriminar trabalhadores e vai contra o Princípio da não discriminação (artigo 4.º), defendido na Diretiva suprarreferida.

Despeço-me cordialmente, com a certeza de que se refletirá sobre todos os argumentos apresentados neste parecer e ter-se-á em conta as considerações apresentadas pelo Representante da República.

Ponta Delgada, 16 de abril de 2014.

O docente contratado,

Cristiano Manuel Fernandes Santos

(c.c. 12372626)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1225</b>	Proc. n.º <b>105</b>
Data: <b>014/04/21</b>	N.º <b>221 X</b>